AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1446970 - MG (2019/0035363-9)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADOS : JOCIMAR MOREIRA SILVA - DF011863
THIAGO MOURTHÉ PINHEIRO E OUTRO(S) - MG104193
CAMILA MIRANDA LINHARES - MG104121
AGRAVADO : GESIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA - MG024072
PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JÚNIOR - MG099254
RAPHAEL LOPES MALDONADO - MG126165
BRUNA KAROLINE COSTA LARA E OUTRO(S) - MG185460
AGRAVADO : CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SC011985
CINTIA CARLA SENEN - SC029675

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (consonância do acórdão recorrido com jurisprudência do STJ e incidência da Súmula nº 7 do STJ - concessão da gratuidade judiciária).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator